

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Proclamada pela Assembléia das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1959.

Considerando que os povos das Nações Unidas, na Carta, reafirmaram sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano, e resolveram promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla.

Considerando que as Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamaram que todo homem tem capacidade de gozar os direitos e as liberdades nela estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

Considerando que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada antes e depois do nascimento.

Considerando que a necessidade de tal proteção foi enunciada na Declaração dos Direitos da Criança em Genebra de 1924, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Estatutos das agências especializadas e organizações internacionais interessadas no bem estar da criança.

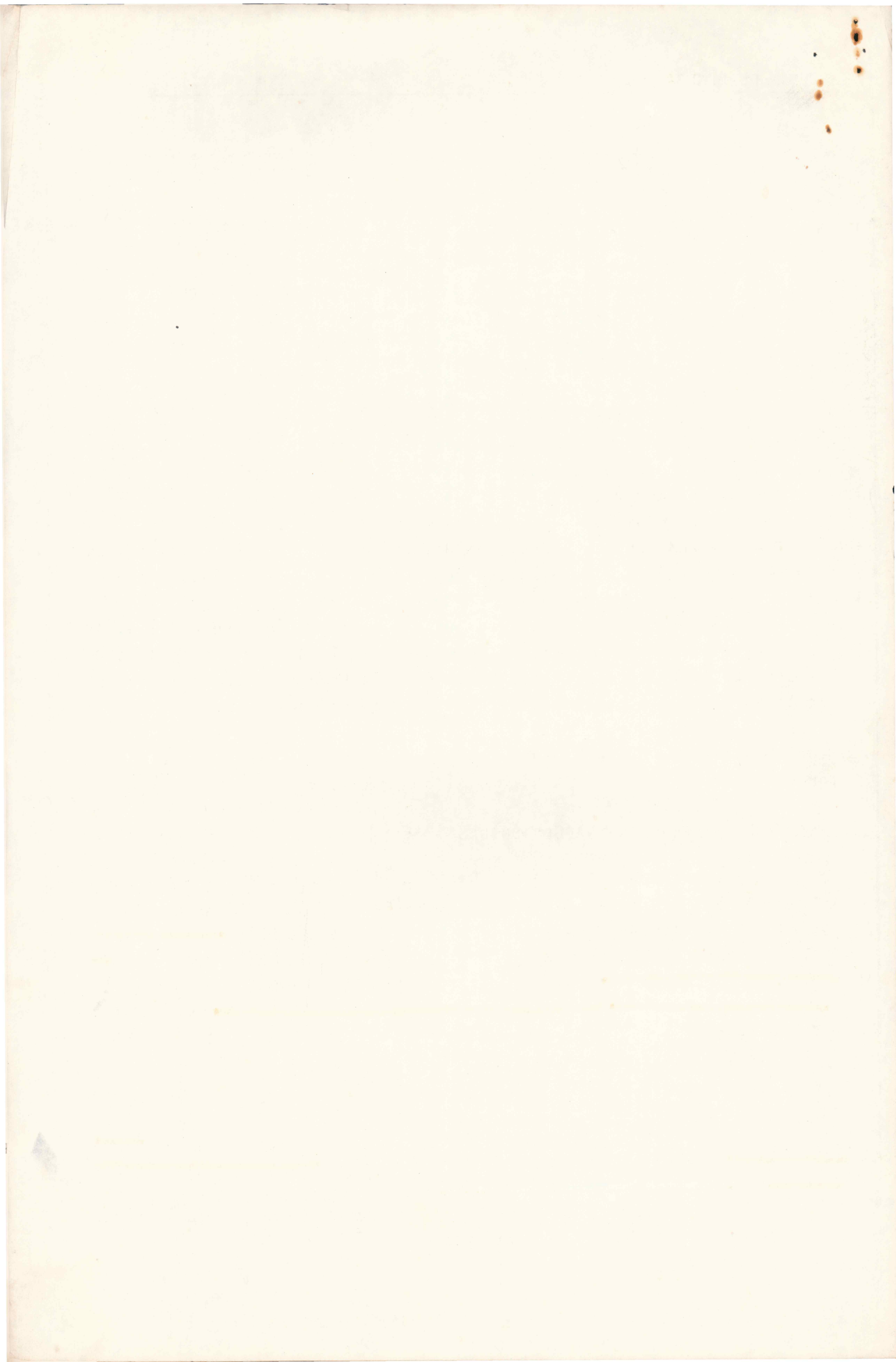
Considerando que a humanidade deve à criança o melhor de seus esforços.

A ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS

Proclama esta Declaração dos Direitos da Criança, a fim de que ela tenha uma infância feliz e possa gozar em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades aqui enunciadas e apela para que os pais, os homens e as mulheres em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os governos nacionais reconheçam estes direitos e se empenhem pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza, progressivamente instituídas, de conformidade com os seguintes princípios:

PRINCÍPIO - 1º

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.



PRINCÍPIO - 2º

A criança gozará proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de-lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na promulgação de leis, visando a este objetivo, levar-se-ão em conta, sobretudo, os interesses superiores da criança.

PRINCÍPIO - 3º

Desde o nascimento, toda criança terá direito a um nome e a uma nacionalidade.

Nome e Nacionalidade

PRINCÍPIO - 4º

A criança gozará os benefícios da previdência social. Terá direito a crescer, criar-se com saúde e para isto, tanto a criança como a mãe, será proporcionada proteção especial, inclusive adequados cuidados pré e pós natais. A criança terá direito à alimentação, habitação, recreação e assistência médica adequadas.

Saúde e Previdência Social

alim. habit. recrea. as. médica

PRINCÍPIO - 5º

A criança incapacitada física ou mentalmente, ou que sofra algum impedimento social, serão proporcionados o tratamento, a educação e os cuidados especiais exigidos pela sua condição peculiar.

Deficientes

PRINCÍPIO - 6º

Para o desenvolvimento completo e harmônico de sua personalidade, a criança precisa de amor e da compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, sob cuidados e a responsabilidade dos pais e sempre num ambiente de afeto e de segurança moral e material; salvo circunstâncias excepcionais, a criança de tenra idade não será apartada da mãe. A sociedade e as autoridades caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e àquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial ou de outra natureza para a manutenção dos filhos de famílias numerosas.

AMOR e Compreensão

Cas. Careentes e Abandonadas

Condições adequadas de trabalho dos pais, hab. recreação, etc.

PRINCÍPIO - 7º

A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e obrigatória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade. Os superiores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando aos propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades pú

Educação

incluir o direito a educação desde o nascimento

Educação através da recreação



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.

blicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

PRINCÍPIO - 8º

A criança figurará, em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a receber proteção e socorro.

PRINCÍPIO - 9º

Trabalho
A criança deve ser protegida contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será permitido à criança empregar-se antes de uma idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a, ou ser-lhe-á permitido, empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação, ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

PRINCÍPIO - 10º

A criança gozará proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes.

